



LEI Nº 18.305, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui no município de Marabá a Semana Municipal da Arte (Semanarte), que tem finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas de Marabá, oportunizando o acesso à cultura para a população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Marabá a “Semanarte” – Semana Municipal da Arte, que tem como objetivo expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos Artistas de Marabá, oportunizando o acesso da cultura para a população.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo municipal a indicação dos espaços públicos a serem utilizados para realização dos eventos da Semanarte, devendo ser considerado, sempre que possível, o uso de espaços em várias regiões do Município, para fomentar a atividade artística por todo o âmbito municipal.

Parágrafo único. Entidades poderão participar quando interessadas.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá realizar premiações e viabilizar a infraestrutura necessária para os eventos, desde que tenha parcerias formadas com empresas privadas e entidades públicas.

Art. 4º Será realizada uma inscrição e seleção dos artistas para a apresentação na Semanarte.

Parágrafo único. São consideradas categorias para a Semanarte:

I - Artes Visuais (artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e vídeos) e design;

II - Dança;

III - Teatro;

IV - Artesanato;

V - Música; e

VI - Literatura.

Art. 5º O acesso à arte proporciona o desenvolvimento intelectual e psíquico trazendo inúmeros benefícios para a saúde física e mental, sendo utilizado em tratamentos e terapias para todas as idades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de março de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.305, DE 26 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 18.305, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui no município de Marabá a
Semana Municipal da Arte
(Semanarte), que tem finalidade de
expor, apresentar e dar visibilidade
aos projetos dos artistas de Marabá,
oportunizando o acesso à cultura
para a população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a
Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Marabá a “Semanarte” –
Semana

Municipal da Arte, que tem como objetivo expor, apresentar e
dar visibilidade aos

projetos dos Artistas de Marabá, oportunizando o acesso da
cultura para a população.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo municipal a indicação
dos espaços

públicos a serem utilizados para realização dos eventos da
Semanarte, devendo ser

considerado, sempre que possível, o uso de espaços em várias
regiões do Município,

para fomentar a atividade artística por todo o âmbito municipal.

Parágrafo único. Entidades poderão participar quando

interessadas.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá realizar
premiações e viabilizar a

infraestrutura necessária para os eventos, desde que tenha
parcerias formadas com

empresas privadas e entidades públicas.

Art. 4º Será realizada uma inscrição e seleção dos artistas para
a

apresentação na Semanarte.

Parágrafo único. São consideradas categorias para a Semanarte:

I - Artes Visuais (artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e
vídeos) e

design;

II - Dança;

III - Teatro;

IV - Artesanato;

V - Música; e

VI - Literatura.

Art. 5º O acesso à arte proporciona o desenvolvimento
intelectual e psíquico

trazendo inúmeros benefícios para a saúde física e mental,
sendo utilizado em

tratamentos e terapias para todas as idades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de
março de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DEE777B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 27/03/2024. Edição 3464

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>